

te vitais para os indivíduos para serem impostas por qualquer organização abstrata. Esse é o domínio das regras legais, e atrevo-me a predir que se descobrirá que a reciprocidade, a incidência sistemática, a publicidade e a ambição são os principais fatores no mecanismo da obrigação da lei primitiva.

# *O crime primitivo e seu castigo*

*Parte II*

# I

## *A transgressão da lei e a restauração da ordem*

Está na natureza do interesse científico, que não é senão refinada curiosidade, interessar-se mais prontamente pelo extraordinário e sensacional do que pelo normal e rotineiro. Inicialmente, em uma nova linha de pesquisas ou num ramo novo de estudos, é a exceção, a aparente quebra da lei natural, que atrai a atenção e gradualmente leva à descoberta de novas regularidades universais. Aqui está o paradoxo da paixão científica: o estudo sistemático adota o miraculoso somente para transformá-lo no natural. A longo prazo, a ciência constrói um universo bem regulado, baseado em leis em geral válidas, movido por forças definidas que a tudo permeiam, ordenadas segundo alguns princípios fundamentais.

Isso não quer dizer que o fascínio pelo maravilhoso e misterioso deva ser banido da realidade pela ciência. A mente filosófica é mantida em seu curso pelo desejo de novos mundos e novas experiências, e a metafísica nos seduz com a promessa de uma visão além da linha do mais remoto horizonte. Porém, a natureza da curiosidade, a apreciação do que realmente é maravilhoso, transformou-se nesse meio tempo pela disciplina da ciência. A contemplação das linhas grandiosas do mundo, o mistério dos dados imediatos e dos fins últimos, o ímpeto sem significado da “evolução criadora” fazem a realidade suficientemente trágica, misteriosa e questionável para o naturalista ou para o estudante da cultura, se sua proposta é refletir sobre o somatório de seus conhecimentos e contemplar seus limites. Para a mente científica madura, não pode haver mais emoções em um acidente inesperado, nenhuma sensação isolada à vista de uma paisagem nova e desconhecida na exploração da realidade. Cada nova descoberta é apenas mais um passo adiante nesse mesmo caminho, cada novo princípio apenas amplia ou desloca nosso horizonte anterior.

A antropologia, ainda uma jovem ciência, está hoje em vias de se livrar do controle do interesse pré-científico, embora certas tentativas recentes de oferecer soluções extremamente simples e ao mesmo tempo sensacionais para todos os enigmas da cultura continuem dominadas pela curiosidade vulgar. No estudo da lei primitiva, percebemos essa tendência sadia no reconhecimento gradual, mas definido, de que a selvageria não é regida por caprichos, por emoções incontrolláveis e pelo acaso, mas pela tradição e pela ordem. No entanto, mesmo aí permanece algo do velho interesse "sensacionalista" na ênfase exagerada da justiça criminal, na atenção dedicada às transgressões da lei e sua punição. Na antropologia moderna, a lei ainda é quase exclusivamente estudada em suas manipulações singulares e sensacionais, em casos de crimes sangrentos seguidos de *vendetta* tribal, nos relatos de feitiçaria criminosa com retaliação ou de incesto, adultério, quebra de tabu ou assassinato. Em tudo isso, além do dramático sabor picante dos acontecimentos, o antropólogo pode, ou pensa que pode, descobrir certos aspectos inesperados, exóticos e assombrosos da lei primitiva: uma vaga solidariedade do grupo de parentesco, que exclui todo sentimento egoísta: um comunismo de lei e da economia; uma submissão a uma lei tribal rígida e indiferenciada.<sup>1/</sup>

Como reação contra o método e os princípios citados, tentei abordar os fatos da lei primitiva nas Ilhas Trobriands pelo outro extremo. Comecei com a descrição do rotineiro, não do singular: da lei obedecida e não da lei transgredida; das correntes e marés permanentes em sua vida social, e não das tempestades acidentais. Do relato dado, pude concluir que, ao contrário da maioria das idéias estabelecidas sobre a lei civil, ou seu equivalente selvagem, essa lei é muitíssimo refinada e rege todos os aspectos da organização social. Verificamos também que ela é claramente perceptível: os nativos a distinguem de todos os outros tipos de normas, sejam morais, sejam de conduta, regras das artes ou mandamentos religiosos. As regras de sua lei, longe de serem rígidas, abso-

<sup>1/</sup>Rivers assim fala de um "sentimento de grupo do sistema de ela com suas inerentes práticas comunistas", supostamente existente na Melanésia e acrescenta que, para esses nativos, o "princípio do 'cada um por si' está além dos limites da compreensão" (*Social organization*, p. 170). Sidney Hartland imagina que, na selvageria, "o mesmo código no mesmo Nome Divino, e com igual autoridade, poderá estabelecer regras para o tratamento das transações comerciais e das relações conjugais mais íntimas; bem como para um esplêndido cerimonial complexo de veneração divina (*Primitive law*, p. 214). Essas duas afirmativas são equivocadas. Compare também as citações na Parte I, seções I e X.

lutas ou emitidas em nome divino, são mantidas pelas forças sociais, compreendidas como racionais e necessárias, elásticas e adaptáveis. Longe também de serem exclusivamente uma questão do grupo, os direitos e os deveres em essência são preocupação do indivíduo, que sabe perfeitamente como tratar de seus interesses e compreende que tem de cumprir suas obrigações. Descobrimos que a atitude do nativo em relação ao dever e ao privilégio é quase a mesma vigente em uma comunidade civilizada - a ponto de que ele não somente interpreta, mas às vezes também infringe a lei. Esse assunto, ainda não discutido, reclama nossa atenção nesses capítulos. Seria um panorama muito unilateral da lei nas Ilhas Trobriands se as regras fossem mostradas apenas quando funcionam bem, se o sistema fosse descrito apenas em equilíbrio! Aqui e ali mostrei que a lei funciona apenas de modo bastante imperfeito, há muitos acertos e muitas falhas, mas é necessária uma descrição completa das questões dramáticas e criminais - embora, como eu já disse, esta não deva ser indevidamente enfatizada.

Há ainda um motivo pelo qual devemos examinar de perto a desordem na vida nativa. Vimos que nas Ilhas Trobriands as relações sociais são governadas por uma série de princípios legais. O mais importante desses é o direito da mãe, que estabelece que um filho está fisicamente ligado e moralmente sujeito, pelo parentesco, à mãe e somente a ela. Esse princípio rege a sucessão na posição social, no poder e nas prerrogativas, na herança econômica, nos direitos ao solo e à cidadania local e à filiação ao clã totêmico. O *status* entre irmão e irmã, as relações entre os sexos e seu relacionamento social privado e público em geral são definidos por regras que fazem parte da lei matrilocal. Os deveres econômicos de um homem para com sua irmã casada e seu lar consistem em um aspecto estranho e importante dessa lei. Todo o sistema se baseia na mitologia, na teoria nativa da procriação, em algumas de suas crenças mágico-religiosas e permeia todos os costumes e instituições da tribo.

Porém, muito perto do sistema de direito da mãe, por assim dizer em sua sombra, existem outros sistemas menores de regras da lei. A lei do patrilocalis, com limitada mas clara outorga de autoridade ao homem de tutela sobre a mulher e os filhos em determinadas questões, está baseada em princípios independentes do direito da mãe, embora em muitos pontos esteja a ele entrelaçado e ajustado. A constituição de uma comunidade aldeã, a posição de chefe em sua aldeia e chefe em seu dis-

trito, os privilégios e deveres do feiticeiro público são sistemas legais independentes.

Agora que sabemos que a lei primitiva não é perfeita, surge o problema: como se comporta esse conjunto heterogêneo de sistemas sob a pressão das circunstâncias? Cada sistema é harmônico dentro de seus limites? Além do mais, cada sistema se mantém em seus limites ou tende a invadir o alheio? Será então que os sistemas entram em conflito? Qual o caráter desse conflito? Nesse ponto, mais uma vez temos de recorrer aos elementos criminosos, desordeiros e desleais da comunidade para que nos forneçam material com o qual respondermos às nossas indagações.

Nos relatos a que passaremos – que serão dados concretamente e com algum detalhamento – teremos em mente os principais problemas ainda não resolvidos: a natureza dos atos criminosos, o procedimento e suas relações com a lei civil; os principais fatores que ajudam o restabelecimento do equilíbrio perturbado; as relações e os possíveis conflitos entre os diversos sistemas da lei nativa.

Quando envolvido em meu trabalho de campo nas Ilhas Trobriands, eu sempre me instalava em meio aos nativos, armando minha barraca

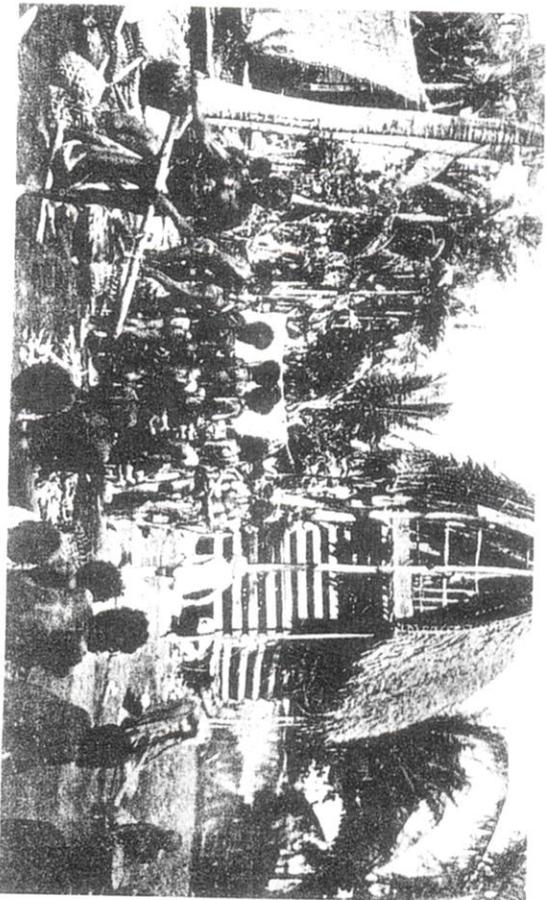


Figura V. Um monte cônico de inhames é colocado diante do depósito do chefe pelos parentes de sua esposa (ver página 35)

na aldeia, e assim forçosamente estava presente em todos os acontecimentos corriqueiros, solenes, enfiadinhos ou surpreendentes. O evento que relatei a seguir aconteceu durante minha primeira estada nas Ilhas Trobriands, apenas alguns meses depois de haver iniciado meu trabalho de campo no arquipélago.

Certo dia, uma explosão de pranto e um terrível tumulto me disseram que havia ocorrido uma morte em algum ponto pelos arredores. Fui informado de que Kimai'i, um rapazinho de uns dezesseis anos que eu conhecia, se matara, pulando do alto de um coqueiro.

Corri para a aldeia vizinha onde o fato acontecera e já encontrei todo o processo fúnebre em andamento. Era meu primeiro caso de morte, luto e enterro, de modo que, em minha preocupação com os aspectos etnográficos da cerimônia, esqueci-me das circunstâncias da tragédia, ainda que um ou dois fatos singulares ocorridos na aldeia ao mesmo tempo pudessem me ter alertado. Descobri que, por misteriosa coincidência, outro jovem havia sido ferido gravemente. No funeral, havia uma hostilidade generalizada entre a aldeia em que o rapazinho morrera e aquela para a qual seu corpo fora levado para o enterro.

Só bem mais tarde decifrei o verdadeiro significado desses acontecimentos: o garoto se suicidara. A verdade é que ele havia transgredido as regras da exogamia e sua parceira no crime fora sua prima materna, filha da irmã de sua mãe. Era fato sabido, com a desaprovção de todos, mas nada fora feito até que o namorado abandonado, que desejava se casar com a menina, sentira-se pessoalmente ofendido e tomasse a iniciativa. Esse rival primeiro ameaçou usar a magia negra contra o jovem culpado, mas nada conseguiu. Depois, no final de uma tarde, insultou o culpado, acusando-o de incesto diante de toda a comunidade e proferindo contra ele expressões intoleráveis para um nativo.

Para isso, havia apenas um remédio, só restava uma saída para o infeliz. Na manhã seguinte, ele vestiu sua roupa de festa, enfeitou-se, subiu num coqueiro e dirigiu-se à comunidade, falando do meio das folhas em despedida. Explicou as razões de seu ato de desespero e lançou também uma acusação velada contra o homem que o levava à morte – o que obrigava os homens de seu clã ao dever de vingá-lo. Depois, chorou muito alto, como é o costume, atirou-se do coqueiro de uns vinte metros de altura e morreu no ato. Em seguida houve uma luta na aldeia, em que o rival foi ferido, e a briga se repetiu durante o funeral.

Esse caso tornou possível um certo número de importantes linhas de pesquisa. Eu estava diante de um crime sério: a quebra da exogamia



ções sexuais dentro do clã com a mesma severidade, não importando o grau de parentesco entre as duas partes. A unidade do clã e a realidade do "sistema classificatório dos relacionamentos" estão - urge dizer - plenamente justificadas no tabu do incesto no clã. Elas nem todos os homens e todas as mulheres do clã como "irmãos" e "irmãs" uns dos outros e proibem absolutamente qualquer intimidade sexual entre eles. Uma cuidadosa análise dos fatos pertinentes nas Ilhas Trobriands elimina completamente essa idéia, que - repito - é umas dessas ficções da tradição nativa, aceita sem nenhum questionamento pela antropologia e incorporada em bloco a seus ensinamentos.<sup>2/</sup> Nas Ilhas Trobriands, a violação da exogamia é vista de modo diferente, se o casal culpado for aparentado proximamente ou se está apenas unido pelos laços do clã. Para os nativos, o incesto com uma irmã é um crime inqualificável, quase inconcebível - o que não quer dizer que nunca seja cometido. A violação do tabu, no caso de primos-irmãos matrilíneos, é uma ofensa muito séria e, como já vimos, pode ter conseqüências trágicas. A medida que o parentesco se afasta, diminui a gravidade e, quando cometida com alguém que apenas pertença ao mesmo clã, a violação da exogamia é um pecado venial, facilmente perdoado. Assim, no que diz respeito a essa proibição, para um homem as mulheres do clã não são um grupo compacto, não são um "clã" homogêneo, mas um grupo muito bem diferenciado de pessoas, cada uma com uma relação especial, segundo seu lugar na genealogia.

Do ponto de vista do libertino nativo, *suvasova* (a violação da exogamia) é realmente uma experiência erótica, especialmente interessante e requintada. A maioria dos meus informantes não apenas admitia, e até se vangloriava, de haver cometido esse pecado ou o do adultério (*kaylasi*); tendo sido registrados muitos casos concretos e bem comprovados.

<sup>2/</sup>Para exemplificar, reverendo o papel do selvagem e o do civilizado, o do emigrado e o do informante; muitos de meus amigos melânésios, aceitando sem questionar a doutrina do "amor fraterno" pregada pelos missionários cristãos e os tabus da guerra e da matança, pregados e promulgados por funcionários do governo, foram incapazes de conciliar as histórias sobre a Grande Guerra, que chegavam à mais remota aldeia melânésia ou papuana por intermédio de fazendeiros, comerciantes, superintendentes, livradores etc. Eles se mostraram realmente perplexos ao saber que certos dia homens brancos estavam exterminando tantos de sua própria raça que constituiriam muitas das maiores tribos melânésias; fortiosamente chegaram à conclusão de que o Homem Branco era um tremendo mentiroso, mas não sabiam muito bem onde estava a mentira - se em sua pretensão moral ou se em suas falanromias sobre feitos de guerra...

Até aqui falei das relações sexuais. O casamento dentro do mesmo clã é um caso muito mais sério. Até mesmo hoje em dia, com o relaxamento geral do rigor da lei tradicional, existem apenas uns dois ou três casos de casamento no clã, o mais notório dos quais o de Modulabu, chefe da grande aldeia de Obweria, com Ipwaygana, uma feiticeira muito conhecida, também suspeita de relações sexuais com os *lauva'u*, espíritos sobrenaturais malignos que trazem doenças. Ambos pertencem ao clã Malasi. É de se notar que esse clã esteja tradicionalmente associado ao incesto. Existe um mito de incesto de irmão com irmã, que é a origem da magia do amor: aconteceu no clã Malasi. O caso mais tristemente célebre de incesto de irmão-irmã nos últimos tempos também ocorreu nesse clã.<sup>3/</sup> Assim, é muito insuavisada a relação da vida real com a situação ideal refletida na moral e na lei tradicional.

<sup>3/</sup>Para uma descrição mais extensa desse tema, veja o artigo do autor "Complex and myth in mother-right" [Complexo e mito no direito da mãe]. *Psyche*, v. V, n.º 3, janeiro de 1925, publicado na obra citada, *Sex and repression in savage society*, em conformidade com o presente trabalho.

## II

# *Feitiçaria e suicídio como influências da lei*

Na seção precedente, descrevi um caso de violação da lei tribal e discuti a natureza das tendências criminosas, bem como a das forças que tratam de restaurar a ordem e o equilíbrio tribal assim que seja perturbado.

Em nosso relato, tratamos de duas ocorrências definidas e distintas – o uso da feitiçaria como recurso coercitivo e a prática do suicídio como expiação e questionamento. Devemos agora dedicar uma discussão mais pormenorizada desses dois temas. Nas Ilhas Trobriands, a feitiçaria é praticada por um número limitado de especialistas – normalmente, homens de inteligência e personalidade notáveis, que dominam essa arte aprendendo uma série de sortilégios e submetendo-se a determinadas condições. Eles exercem seu poder por conta própria e também profissionalmente, cobrando emolumentos. Como a crença na feitiçaria está profundamente arraigada e qualquer doença séria e a morte são atribuídas à magia negra, o feiticheiro é tido em grande reverência e, à primeira vista, sua posição se presta inevitavelmente ao abuso e à chantagem. De fato, é com um afirmar-se que a feitiçaria é a principal força motriz do crime na Melanésia e em outros lugares. Falando da região que conheço por experiência pessoal, o noroeste da Melanésia, essa idéia representa apenas um lado do quadro. A feitiçaria dá a um homem poder, riqueza e influência; ele a utiliza para favorecer os próprios objetivos, mas em geral o próprio fato de ter muito a perder e pouco a ganhar por abusos flagrantemente seja bastante moderado. O chefe, os notáveis e outros feiticheiros o vigiam cuidadosamente; ademais, não é raro acreditar-se que um feiticheiro tenha sido eliminado por outro, de parte de um chefe e por ordem do chefe.

Em relação a seus serviços, vendidos profissionalmente, os poderosos – chefes, homens de posição e riqueza – são os que gozam de sua preferência. Quando requerido por pessoas de menos importância, o feiticheiro não se presta a tarefas injustas ou fantásticas. Ele é um ho-

mem suficientemente rico e grande para fazer qualquer coisa fora da lei e poder se dar ao luxo de ser honesto e justo. Por outro lado, para punir uma injustiça flagrante ou um ato absolutamente ilegal, o feiticeiro sente o peso da opinião pública de seu lado e está pronto a defender uma boa causa e a receber todos os seus emolumentos. Em tais casos, sabendo que um feiticeiro está trabalhando contra ela, a vítima poderá recuar, corrigir-se ou chegar a um acordo equitativo. Assim, normalmente a magia negra funciona como autêntica força legal, pois é usada para cumprir as regras da lei tribal, para evitar o uso da violência e para restabelecer o equilíbrio.

Um desfecho interessante, que serve para ilustrar o aspecto legal da feitiçaria, é o costume de procurar os motivos pelos quais um homem foi morto por bruxaria. A investigação é feita com a interpretação correta de certas marcas ou sintomas visíveis no cadáver exumado. Entre doze e vinte e quatro horas depois do enterro preliminar, ao primeiro pôr-do-sol seguinte, o túmulo é aberto, o corpo é lavado, ungido e examinado. Esse costume continua sendo sub-repeticamente praticado nas aldeias mais distantes, embora tenha sido proibido por ordens do governo – é “repugnante” para o homem branco, que de qualquer maneira não tem nenhuma oportunidade e nada a fazer ali. Assisti muitas vezes a exumações e, em uma delas, realizada um pouco mais cedo, antes do pôr-do-sol, consegui algumas fotografias. O procedimento é muito impressionante. A multidão se comprime em volta do túmulo, algumas pessoas rapidamente retiram a terra entre pranto ruidoso, outras entoam encantamentos mágicos contra *mulukwasi* (bruxas voadoras que devoram os cadáveres e matam os homens) e cospem sobre os presentes com gengibre mastigado. Conforme se aproximam do feixe de esteiras que envolve o cadáver, pranteiam e entoam cânticos em voz cada vez mais alta, até o cadáver ser descoberto entre uma explosão de gritos e a multidão avançar, comprimindo-se cada vez mais perto. Todos apertam o cerco para ver; são distribuídos pratos de madeira com creme de coco aos mais próximos para esfregar o corpo, os enfeites são retirados do cadáver, que é rapidamente lavado, novamente enrolado e enterrado. Durante o tempo em que esteve exposto, as marcas devem ser anotadas. Não há formalidades e são frequentes as diferenças de opinião. Muitas vezes, não há marcas visíveis, e é ainda mais comum não haver concordância no veredito.

Porém, há marcas (*kala wabu*) sobre as quais não pode haver nenhuma dúvida, que inequivocamente indicam um hábito, uma propensão

ou uma característica do morto, que provocara a hostilidade de alguém que teria contratado um feiticeiro para matar a vítima. Se o corpo apresenta arranhões, especialmente nos ombros, parecido com os *kimali*, arranhões eróticos feitos durante as carícias sexuais, significa que o falecido seria culpado de adultério ou teria muito sucesso com as mulheres, para aborrecimento de um chefe, de um homem poderoso ou de um feiticeiro. Essa freqüente causa de morte também produz outros sintomas: o corpo exumado é encontrado com as pernas abertas ou com a boca franzida para emitir o som do estralo usado para chamar a pessoa desejada para um encontro secreto. Muitas vezes, o corpo é encontrado fervilhante de piolhos, pois catar piolhos é uma das ternas ocupações preferidas pelos casais de amantes. Às vezes, certos sintomas aparecem antes da morte: um dia morreu um homem que antes fora visto movendo seus braços para trás e para a frente, num gesto de chamamento, e eis que, depois de exumado o corpo, foram encontradas marcas dos *kimali* em seus ombros. Em outro caso concreto, escutouse o moribundo emitindo um estralido de beijo e, depois, na exumação, seu corpo fervilhava de piolhos. O famigerado se permitira ser visto sendo catado em público por uma das mulheres de Numakala, um dos antigos chefes supremos de Kiriwina – e evidentemente fora punido por ordem superior.

Quando são descobertos sinais que indicam decoração, pintura de rosto ou certos enfeites de dança, ou quando a mão do cadáver treme, como a do mestre de danças quando empunha o *kayelbu* (escudo de dança) ou a *bisila* (maço de folhas de pândano), é que sua beleza pessoal ou essas façanhas que granjeiam os favores do belo sexo haviam provocado a feitiçaria contra o defunto Don Juan. Manchas vermelhas, pretas ou brancas na pele, padrões que sugerem os desenhos na casa e no depósito de um nobre, inchaços parecidos com as vigas de uma farrá casa de inhame, significam que o morto fosse dado a uma decoração muito ambiciosa de sua casa ou depósito e com isso houvesse despertado o ressentimento do chefe. Tumores em forma de inhame, ou um anseio descomedido por essa areca pouco antes da morte, indicam que o falecido tinha esplêndidas lavouras dessa planta ou que pagava ao chefe tributo suficiente por esse artigo. Bananas, cocos e cana-de-açúcar produzem, *mutatis mutandis*, efeitos similares, e as nozes de betel dão um colorido vermelho à boca do cadáver. Um corpo encontrado com espuma na boca mostra que o homem era muito dado à comida aparatosa e opulenta ou a gabar-se de sua comida. Uma pele solta, descascando nas

dobras, significa especialmente excesso de porco na alimentação ou desonestidade na administração de porcos, que são monopólio do chefe, e cujos cuidados são entregues somente a homens sem importância. O chefe também se ressentia quando alguém não observa o cerimonial do dobrado em seu túmulo. Nesse código *post-mortem* da feitiçaria, substância pútrida escorrendo das narinas representa os valiosos colares de conchas e, assim, enorme sucesso na troca do *kula*; inchaços circulares nos braços indicam o mesmo em relação às *mwali* (pulseiras de conchas). Finalmente, um homem morto porque também era feiticheiro produz, além do espírito normal (*baloma*), também um espírito material (*kousi*) que assombra em volta do túmulo e prega várias peças. <sup>1/</sup> O corpo de um feiticheiro muitas vezes é encontrado desarrumado e deformado no túmulo.

Obtive essa lista conversando sobre casos concretos e anotando os sintomas realmente registrados. É muito importante perceber que é bastante comum, eu até diria que na maioria dos casos nenhum sinal é encontrado no corpo ou não há nenhuma concordância a respeito deles. Desnecessário dizer que um homem doente sempre suspeita, de fato acredita saber qual é o feiticheiro culpado pelos seus males, por conta de quem age e por quais motivos. Assim, a "descoberta" de uma marca tem todas as características de uma constatação *a posteriori* de algo já sabido. Isso posto, a lista acima, que inclui as "causas da morte" abertamente discutidas e prontamente encontradas, adquire um significado especial: ela nos mostra que delitos não são considerados indignos ou desprezíveis por completo, como também mostram os que não são muito pesados para os sobreviventes. O sucesso sexual, a beleza, a habilidade na dança, a ambição de riqueza, o atrevimento na ostentação e no gozo de bens mundanos, o poder excessivo por meio da feitiçaria são falhas ou pecados invejáveis, perigosos, porque despertam o ciúme dos poderosos — mas envolvem o culpado em uma aura de glória. Por outro lado, como o chefe do distrito se ressentia de quase todos esses delitos, de forma justificável, e cuja punição está legalizada, os sobreviventes são libertados do oneroso dever da vingança.

<sup>1/</sup> Cf. o artigo "Baloma", no *Journal of the Royal Anthrop. Inst.*, 1916, em que descrevo as crenças nos dois princípios sobreviventes em detalhe, sem mencionar que o *kousi* é encontrado exclusivamente no caso de um feiticheiro. Pescohei isso durante a minha terceira expedição à Nova Guiné.

Entretanto, o ponto de real importância em nosso argumento é que todos esses sintomas típicos nos mostram quanto é ofensiva qualquer preeminência, qualquer excesso de qualidades ou posses não avaliadas pela posição social ou qualquer empreendimento destacadado ou virtude dissociada de posição e poder. Tudo isso é passível de castigo; quem zela pela mediocridade dos outros é o chefe, cujo privilégio essencial e dever para com a tradição é aplicar a lei aos outros. O chefe não pode usar a violência física direta nesses questões, quando sobre o delinqüente pesa apenas uma suspeita, uma sombra de dúvida ou um mexerico tendencioso. O meio legal adequado é recorrer à feitiçaria; é bom lembrar que ele terá de pagar por isso do próprio bolso. Era-lhe permitido o uso da violência (antes da chegada das "ordens" do homem branco), para punir qualquer quebra direta de etiqueta ou de cerimonial, assim como delitos flagrantes, como o adultério com qualquer uma de suas mulheres, roubo de suas posses ou qualquer insulto pessoal. Um homem que ousasse colocar-se acima da cabeça do chefe, tocar as partes tabus de seu pescoço e de sua cabeça, usar expressões indecentes em sua presença, cometer uma quebra de etiqueta — como fazer alusões sexuais à sua irmã — seria imediatamente morto com um golpe de lança por um dos acompanhantes armados do chefe. Isso se aplica com todo o rigor apenas ao chefe supremo de Kiriwina. Há registros de casos em que um homem ofendeu o chefe acidentalmente e teve de fugir para salvar a pele. Caso recente é o de um homem que, do campo oposto, em ação guerreira, gritou um insulto ao chefe. Esse homem foi morto depois de feitas as pazes, e sua morte foi considerada uma justa retribuição pelo delito, nenhuma vingança aconteceu.

Vemos assim que em muitos casos, para dizer a verdade, na maioria dos casos, a magia negra é considerada o principal instrumento do chefe para fazer respeitar seus exclusivos privilégios e prerrogativas. Esses casos quase imperceptivelmente se transformam em verdadeira pressões concretas. Mesmo então, como invariavelmente se coloca ao lado dos poderosos, ricos e influentes, a feitiçaria continua sendo um apoio do interesse em jogo, por isso, a longo prazo, da lei e da ordem. Ela é sempre uma força conservadora: é a principal fonte do saudável temor nizada. Dificilmente existe algo mais pernicioso nos diversos meios de interferência dos eutropes com os povos selvagens do que a amarga antipatia com que o missionário, o dono das plantações e os funcio-

nários do governo perseguem o feiticão./2/ A aplicação irrefletida, inadequada e não científica da nossa moral, das nossas leis e costumes às sociedades nativas, a destruição da lei nativa, dos mecanismos semi-legais e dos instrumentos de poder só levam à anarquia e à atrofia moral e, com o tempo, à extinção da cultura e da raça.

Em suma, a feiticaria não é um método exclusivo de administrar justiça nem uma prática criminosa. Ela pode ser usada dessas duas maneiras, embora jamais seja empregada em oposição direta à lei, por mais que venha a ser utilizada para cometer injustiças contra um homem mais fraco para o bem de um mais poderoso. Seja qual for a maneira de funcionar, é uma forma de acentuar o *status quo*, um método de expressar as desigualdades tradicionais e de se opor à formação de quaisquer novas desigualdades. O conservadorismo é a tendência mais importante em uma sociedade primitiva; assim, de modo geral, a feiticaria é uma instituição benéfica, de enorme valor para a cultura primitiva.

Essas considerações mostram claramente como é difícil traçar uma linha entre as aplicações semilegais e as semicriminosas da feiticaria. O aspecto "criminal" da lei nas comunidades selvagens talvez seja ainda mais vago que o "civil"; a idéia de justiça, como a entendemos, é dificilmente aplicável, e os meios de restaurar um equilíbrio tribal perturbado são lentos e incômodos.

Depois de termos apreendido algo da criminologia das Ilhas Trobriands, pelo estudo da feiticaria, passemos ao suicídio. Embora não seja de modo algum uma instituição puramente jurídica, o suicídio pode ter um aspecto legal distinto. É praticado por meio de dois métodos solenes – o *lo'i* (atirar-se do alto de um coqueiro) e a ingestão de um veneno fatal da vesícula biliar de um peixe (*sokū*); e pelo método mais brando de ingerir um pouco do *tiva*, um veneno vegetal usado para entorpecer peixes. Uma dose farta de vomitório restitui à vida um envenenado por *tiva*, que por isso é usado em brigas de amantes, divergências matrimoniais e em casos semelhantes, muitos dos quais ocorreram durante minha permanência nas Ilhas Trobriands – nenhum fatal.

As duas formas fatais do suicídio são usadas para escapar de situações sem saída. A atitude mental subjacente é um tanto complexa – abrangendo o desejo de autopunição, vingança, reabilitação e queixa sentimental.

/2/O feiticão, que é a favor do conservadorismo, a velha ordem tribal, as velhas crenças e a partilha do poder, naturalmente se ressentia dos inovadores e dos destruidores de sua *Wéluanshlung* – visão de mundo. Em geral, ele é o inimigo natural do homem branco, que portanto o odeia.

Uma série de casos concretos rapidamente descritos servirão para ilustrar melhor a psicologia do suicídio.

Um caso bastante parecido com o de Kimai'i, descrito anteriormente, foi o da garota Bomawaku, que estava apaixonada por um jovem de seu próprio clã e que tinha um pretendente oficial aceitável, por quem não se interessava. Bomawaku vivia em seu *bukumatula* (dormitório de solteiros), que o pai construiu para ela, e ali recebia seu amante ilícito. O pretendente descobriu o caso, insultou-a em público; com isso, ela se vestiu festivamente, enfeitou-se, subiu em um coqueiro, pôs-se a chorar e dali saltou. Essa é uma velha história, que me foi contada por uma testemunha ocular: ao recordar o acontecido com Kimai'i. A jovem também havia procurado fugir de um impasse intolerável, em que sua paixão e as proibições tradicionais a colocaram. Contudo, a causa imediata e real do suicídio foi o momento do insulto. Não fosse por isso, o conflito mais profundo – mas menos pungente – entre o amor e o tabu jamais teria levado a um ato precipitado.

Mwakenywa de Liluta, um homem de alta categoria e grandes poderes mágicos, notável personalidade, cuja fama chegou a nossos tempos após algumas gerações, tinha entre outras mulheres uma certa Isowa'i, a quem era muito apegado. Às vezes brigava com ela e, certo dia, durante uma violenta discussão, insultou-a com uma das piores ofensas (*kwōy lumuta*), considerada insuportável, especialmente de um marido para sua mulher./3/ Conforme a idéia tradicional de honra, Isowa'i suicidou-se na hora atirando-se de um coqueiro (*o lo'i*). No dia seguinte, enquanto o pranto por Isowa'i estava em andamento, Mwakenywa a imitou; os dois corpos foram colocados lado a lado para serem pranteados juntos. Esse foi mais um caso de paixão do que de lei, mas bem mostra a força do sentimento tradicional e o quanto o senso de honra era avesso a qualquer excesso ou a qualquer transgressão, mesmo a mais moderada. Mostra também até a intensidade da comção do sobrevivente pelo destino escolhido daquela de quem tirou a própria vida.

Há algum tempo ocorreu um caso semelhante: o marido acusou a mulher de adultério, ela se jogou de um coqueiro e ele a seguiu. Outro evento, mais recente, foi o suicídio por envenenamento de Isakapu de Sinaketa, acusada de adultério por seu marido. Bogonela, uma das esposas do chefe Kouta'uva de Sinaketa, ao ser descoberta culpada de má conduta du-

/3/Para relato e análise de insultos e expressões obscenas, cf. a obra citada *Sex and repression in savage society* ou o artigo do autor em *Psyche*, v. 3, 1925.

rante a ausência dele, por outra mulher: imediatamente cometeu o suicídio. Há alguns anos, em Sinaketa, um homem, importunado por uma de suas esposas que o acusava de adultério e outras transgressões, cometeu suicídio por envenenamento.

Bolubese, esposa de um dos antigos chefes principais de Kiriwina, abandonou o marido fugindo para sua aldeia: ameaçada por parentes (tio materno e irmãos) de ser mandada de volta à força, matou-se por *loti*. Tomei conhecimento de vários casos semelhantes, ilustrando as tensões entre marido e mulher, entre amantes, entre parentes.

Na psicologia do suicídio devem ser registrados dois motivos: primeiro, há sempre algum pecado, crime ou explosão de cólera a expiar; quer se trate de transgressão das regras da exogamia, de adultério, de um ferimento injusto ou de uma tentativa de fugir a uma obrigação; em segundo lugar, há um protesto contra os que trouxeram à luz a transgressão, insultaram o culpado em público, deixaram-no em situação intolerável. Às vezes um desses dois motivos predomina, mas geralmente eles se misturam em proporção equivalente. A pessoa publicamente acusada admite sua culpa, assume todas as consequências, castiga o próprio corpo, mas ao mesmo tempo declara ter sido aviltada, apela aos sentimentos dos que a levaram a esse extremo – se são amigos ou parentes – e, se são inimigos, apela para a solidariedade de seus parentes, pedindo que levem a cabo a vingança (*lugwa*).

O suicídio certamente não é um meio de administrar a justiça, mas proporciona ao acusado e oprimido – seja ele culpado ou inocente – um meio de fuga e de reabilitação. Na psicologia dos nativos, o suicídio está sempre iminente como abafador de qualquer violência de linguagem ou comportamento, qualquer desvio do costume ou da tradição que possa ferir ou ofender a terceiros. O suicídio, como a feitiçaria, é um meio de manter os nativos na estrita observância da lei, um meio de tolher as formas extremas e incomuns de comportamento. Ambos são importantes influências conservadoras e, destarte, são fortes apoios da lei e da ordem.

O que aprendemos sobre os fatos relacionados ao crime e seu castigo neste capítulo e nos anteriores? Descobrimos que os princípios segundo os quais o crime é punido são muito vagos, que os métodos de castigá-lo são caprichosos, regidos pela sorte e pela cólera, mais do que por qualquer sistema de instituições estabelecidas. Os métodos mais importantes são subproduto de instituições não-legais, de costumes, de eventos e de arranjos, como a feitiçaria, o suicídio, o poder

do chefe, a magia, as consequências sobrenaturais do tabu e atos vingativos. Essas instituições e esses costumes, longe de serem legais em sua função principal, só muito parcial e imperfeitamente concorrem para manter e reforçar a obediência à tradição. Não encontramos nenhum arranjo ou costume que possa ser classificado como “administração de justiça”, segundo um código e por métodos determinados. Todas as instituições legalmente em vigor que encontramos são antes meios para abreviar uma situação ilegal ou insustentável, para restaurar o equilíbrio na vida social e dar vazão a sentimentos de opressão e injustiça. O crime na sociedade Trobriand pode apenas ser vagamente definido – é, às vezes, uma explosão de cólera, às vezes a transgressão de um tabu definido, às vezes um atentado à pessoa ou à propriedade (assassinato, roubo, assalto), às vezes uma exagerada entrega aos prazeres da ambição e da riqueza – não sancionado pela tradição, em conflito com as prerrogativas do chefe ou de algum notável. Vimos também que as proibições mais precisas são elásticas, pois existem sistemas metódicos de contorná-las.

Agora discutiremos os casos em que a lei não é transgredida por um ato de natureza decididamente ilegal, mas enfrentada por meio de um sistema de uso legalizado, quase tão forte como a própria lei tradicional.

### III

## Sistemas da lei em conflito

A lei primitiva não é um conjunto homogêneo e perfeitamente unificado de regras, baseado em um princípio transformado em um sistema consistente. Já sabemos muito pelo nosso exame anterior dos fatos legais nas Ilhas Trobriands. A lei dos nativos consiste, no contrário, de uma série de sistemas mais ou menos independentes, ajustados uns aos outros apenas parcialmente. Cada um desses - o matricarado, o direito paterno, a lei do casamento, as prerrogativas e os deveres de um chefe e assim por diante - tem um certo campo completamente seu, mas pode transbordar além de seus limites legais. Isso resulta em um estado de equilíbrio tenso, com uma explosão ocasional. O estudo do mecanismo desse tipo de conflito entre princípios legais, abertos ou disfarçados é muitíssimo instrutivo e nos revela a verdadeira natureza da trama social em uma tribo primitiva. Descreverei agora uma ou duas ocorrências e depois passarei a sua análise.

Começarei por um evento dramático que ilustra o conflito entre o mais importante princípio da lei, o direito da mãe, e um dos sentimentos mais fortes, o amor do pai, em torno do qual se aglomeraram muitos usos tolerados pelo costume, embora na realidade funcionem contra a lei.

Os dois princípios do direito da mãe e o do amor do pai concentram-se mais acentuadamente na relação de um homem com o filho de sua mãe e com o próprio filho, respectivamente. O sobrinho matrilíneo é seu parente mais próximo e o herdeiro legal de todas as suas dignidades e funções. Por outro lado, o próprio filho não é considerado um parente; legalmente, ele não está relacionado ao pai, o único elo é o *status* sociológico do casamento com a mãe.<sup>1/</sup>

Entretanto, na vida real, o pai é muito mais apegado ao filho que ao sobrinho. Entre pai e filho invariavelmente prevalecem a amizade e o

<sup>1/</sup> Cf. *The father in primitive psychology* (1926), publicado originalmente em *Psyche*, v. IV, n.º 2.

apego; entre tio e sobrinho, não é incomum o ideal de perfeita solidiedade ser arruinado por rivalidades e suspeitas inerentes a qualquer relacionamento de sucessão.

Assim, o poderoso sistema legal do direito da mãe é associado a um sentimento bastante fraco, enquanto o amor do pai, muito menos importante na lei, é respaldado por um forte sentimento. Quando um chefe tem considerável poder, a influência pessoal supera o peso da lei, e a posição do filho é tão forte quanto a do sobrinho.

Foi o que ocorreu na aldeia-capital de Omarakana, residência do chefe principal, cujo poder se estendia por todo o distrito, cuja influência abrangia diversos arquipélagos e cuja fama estava disseminada por todo o litoral da Nova Guiné. Logo percebi que havia um constante atrito entre seus filhos e sobrinhos; atrito esse que chegava ao ápice nas brigas frequentes entre o filho preferido, Namwana Guya'u, e Mitakata, o sobrinho, segundo em idade.

A explosão final deu-se quando o filho do chefe feriu seriamente o sobrinho num litígio, diante do funcionário do governo residente no distrito. Mitakata foi declarado culpado e preso por mais ou menos um mês.

Quando as notícias chegaram à aldeia, o breve regozijo entre os partidários de Namwana Guya'u foi acompanhado pelo pânico, pois todos perceberam que havia uma crise. O chefe encerrou-se em sua cabana, cheio de maus pressentimentos sobre as consequências para o preferido, que agira com impetuosidade e ultrajara os sentimentos e as leis tribais. Os parentes do jovem preso e herdeiro da chefia ferviam de indignação e fúria contida. Quando a noite caiu, a aldeia subjugada se acomodou para um silencioso jantar, cada família em sua solitária refeição. Não havia ninguém na praça central - Namwana Guya'u não estava à vista, o chefe To'uluwa escondido em sua cabana, a maioria de suas mulheres com as respectivas famílias também permaneciam dentro de suas casas. De repente, uma voz alta repercutiu pela aldeia silenciosa. Bagido'u, herdeiro presuntivo e irmão mais velho do prisioneiro, de pé, defronte de sua cabana, falou, dirigindo-se ao ofensor de sua família:

- Namwana Guya'u, você criou um problema. Nós, os Tabalu, de Omarakana, permitimos que ficasse aqui, vivendo entre nós. Você tem bastante comida em Omarakana, você comeu da nossa comida, você compartilhou os porcos que recebemos em tributo e nosso peixe. Você navegou em nossa canoa. Você ergueu uma cabana em nosso solo. Agora você nos fez mal. Você mentiu. Mitakata está na prisão. Não queremos

que você fique aqui. Esta aldeia é nossa! Você é um estranho aqui. Vá embora! Nós te expulsamos! Nós te expulsamos de Omarakana!

Essas palavras foram proferidas com voz alta e cortante, trêmula, com forte emoção, cada sentença curta pronunciada depois de uma pausa. Cada uma era como um míssil que atravessava o espaço vazio em direção à barraca onde Namwana Guya'u permanecia sorumbático. Em seguida, a irmã mais nova de Mitakata levantou-se e falou, e depois um jovem, um dos sobrinhos maternos. Suas palavras foram quase as mesmas do primeiro orador, a *yoba*, fórmula de expulsão, era o estribilho. As falas foram recebidas num silêncio profundo. Nada se movia na aldeia. Antes de transcorrida a noite, Namwana Guya'u havia deixado Omarakana para sempre. Ele se estabeleceu em Osapola, a aldeia de onde provinha sua mãe, sua própria aldeia, distante algumas milhas. Durante semanas, sua mãe e sua irmã choraram por ele com as altas lamentações de pesar pelos mortos. O chefe permaneceu em sua cabana por três dias e quando saiu parecia mais velho e alquebrado pelo desgosto. Naturalmente, todo o seu interesse e sua afeição estavam do lado de seu filho preferido - mas nada podia fazer para ajudá-lo. Seus parentes agiram em pleno acordo com a lei tribal e de modo algum podia discordar deles. Não havia poder capaz de revogar o decreto de exílio. Uma vez pronunciados o *bukula* ("vá embora!") e o *kayabaim* ("nós te expulsamos!"), o homem teria de ir-se. Essas palavras, em raro pronunciadas verdadeiramente a sério, implicam uma obrigação e têm uma força de obrigação e poder quase ritual quando pronunciadas pelos cidadãos de um lugar contra um forasteiro residente. Quem tentasse afrontar o medonho insulto e permanecer, apesar daquelas palavras, estaria desonrado para sempre. De fato, nada além da imediata obediência a uma ordem ritual é imaginável para os nativos das Ilhas Trobriands.

O ressentimento do chefe contra seus parentes foi profundo e duradouro. No início, nem falava com eles. Durante um ano e tanto nenhum deles ousou pedir para ser admitido nas expedições oceânicas, embora tivessem pleno direito a esse privilégio. Dois anos mais tarde, em 1917, quando voltei às Ilhas Trobriands, Namwana Guya'u ainda residia na outra aldeia e se mantinha afastado dos parentes de seu pai, embora fosse freqüentemente a Omarakana para ajudar o pai, especialmente quando To'uluwa foi ao exterior. A mãe morreu um ano depois da expulsão. Os nativos assim se referiram a ela: "ela chorava sem parar, recusava-se a comer e terminou morrendo". As relações entre os dois grandes inimigos foram totalmente rompidas, e Mitakata,

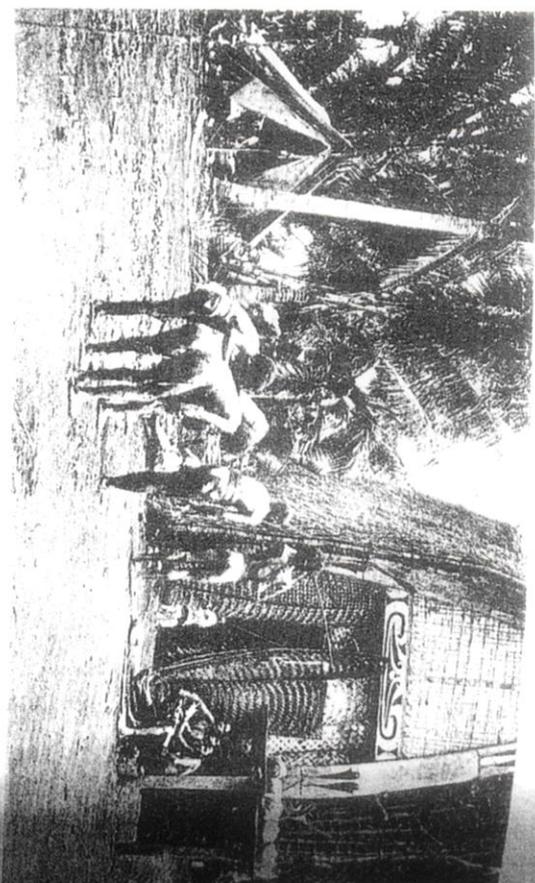


Figura VI. Uma cerimônia do *kula* diante da cabana do chefe, em Omarakana. Ao fundo, vê-se a barraca do etnógrafo (ver página 28)

o jovem chefe que havia sido preso, expulsou a esposa, que pertencia ao mesmo subclã de Namwana Guya'u. Houve um cisma profundo em toda a vida social de Kiriwina.

Esse incidente foi um dos acontecimentos mais dramáticos que jamais presenciei nas Ilhas Trobriands. Eu o descrevi minuciosamente, pois contém uma ilustração clara do direito da mãe, do poder da lei tribal e da intensidade da ira que entra em ação, apesar dos pesares.

Embora excepcionalmente dramático e vigoroso, esse caso não é absolutamente anômalo. Em todas as aldeias em que há um chefe importante, uma personalidade influente ou um feiticeiro poderoso, ele favorece seus filhos e lhes atribui privilégios que, a rigor, não merecem. Em geral, isso não causa nenhum antagonismo na comunidade – quando os dois, filho e sobrinho, são moderados e têm tato. Kaylai, filho de Mtabalu, recém-falecido chefe da mais alta categoria de Kasanai, mora na aldeia de seu pai e realiza boa parte da magia comunal, estando em excelentes termos com o sucessor do pai. No grupo de aldeias de Sinaketa, onde residem muitos chefes de alta categoria, alguns dos filhos favoritos são bons amigos dos herdeiros de direito, outros estão em hostilidade aberta com estes.

Em Kavataria, a aldeia adjacente à Missão e ao Posto do Governo, o filho do último chefe, um certo Day-boyra, desistiu completamente os verdadeiros senhores, nisso apoiado pela influência dos europeus que, naturalmente, favoreciam os direitos patrilineares. No entanto, esse conflito, hoje mais exacerbado e levado a cabo com força maior pelo príncipe paterno, inevitavelmente apoiado pelo homem branco, é tão antigo quanto a tradição mitológica. Ele é expresso nas histórias contadas como entretenimento, as *kubwanebu*, em que o *lutula guya'u*, o filho do chefe, é um tipo comum, arrogante, mimado, pretensioso em geral alvo de brincadeiras. Nos mitos religiosos, às vezes ele é o vilão e às vezes o herói que luta – mas a oposição entre esses dois princípios é claramente acentuada. Mais convincente em relação à idade e à profundidade cultural do conflito é o fato que agora apresentarei, incorporado em muitas instituições. Entre a gente de categoria inferior, a oposição entre o direito da mãe e o amor do pai também existe e se manifesta na tendência do pai a fazer tudo o que pode pelo filho, à custa do sobrinho. Repetidamente, o filho tem de devolver aos herdeiros praticamente todos os benefícios e bens recebidos do pai, depois da morte deste. Naturalmente, é algo que traz muito descontentamento, atritos e métodos indiretos de chegar a um acordo satisfatório.

Estamos, pois, muitas vezes diante de uma discrepância entre o ideal da lei e sua realização, entre a versão ortodoxa e a prática na vida real. Já deparamos com isso na exogamia, no sistema de contramagia, na relação entre a feitiçaria e a lei e, afinal, na elasticidade de todas as regras da lei civil. No entanto, aqui, vemos as próprias bases da constituição tribal questionadas – para falar a verdade, sistematicamente escarneçadas por uma tendência incompatível com ela. Como sabemos, o direito da mãe é o mais importante e o mais abrangente princípio da lei, subjacente a todos os costumes e a todas as instituições. Esse direito diz que o parentesco deve ser levado apenas em conta com as mulheres e que todos os privilégios sociais seguem a linhagem materna. Assim, ele exclui a validade legal de um laço físico direto entre o pai e o filho e de qualquer descendência baseada nesses laços.<sup>1/2</sup> Apesar disso, o pai

<sup>1/2</sup> Os nativos desconhecem o fato da paternidade fisiológica e, como já mostrei na obra citada, *The father in primitive psychology* ("pai na psicologia primitiva", 1926, têm uma teoria sobre a natural sobre as causas do nascimento). Não há nenhuma continuidade física entre o homem e os filhos de sua mulher. No entanto, o pai ama seu filho desde o nascimento – no mínimo como qualquer pai europeu. Uma vez que não pode ser devido a quaisquer ideias de que sejam seus herdeiros, esse amor deve ser atribuído a uma tendência inata na espécie humana da parte do

invariavelmente ama seu filho e esse sentimento tem limitado reconhecimento na lei; o marido tem o direito e o dever de atuar como tutor dos filhos de sua esposa até a puberdade. Essa, aliás, é a única linha que pode ser tomada em uma cultura em que o casamento é patrilocal. Como as crianças pequenas não podem ser separadas da mãe e essa tem de viver com o marido muitas vezes distante de sua própria gente, e como ela e seus filhos precisam de um guardaão e protetor do sexo masculino no local em que vivem, necessariamente o marido desempenha esse papel e o faz segundo a rigorosa lei ortodoxa. No entanto, essa mesma lei ordena que o menino - não a menina, que permanece com os pais até o casamento - deixe a casa do pai na puberdade e se mude para a comunidade da mãe, passando para a tutela de seu tio materno. Em geral, isso contraria os desejos do pai, do filho e do tio deste - os três homens interessados - , e o resultado é haver surgido uma série de costumes que tendem a prolongar a autoridade paterna, estabelecendo mais um um elo entre o pai e o filho. A lei ortodoxa declara que o filho é um cidadão da aldeia da mãe, que na de seu pai é apenas um estrangeiro (*tomakava*) - o uso é que permite que ele permaneça na aldeia da mãe, gozando ali da maioria dos direitos de cidadania. Para fins cerimoniais, em um funeral, numa cerimônia de luto, numa festa e, de modo geral, em uma luta, ele estará ao lado de seu tio materno. Na realização de nove entre dez de suas atividades e interesses da vida cotidiana, está ligado a seu pai.

O hábito de manter o filho em casa depois da puberdade, muitas vezes até depois do casamento, é uma instituição normal - com arranjos bem definidos, tudo feito segundo regras e procedimentos precisos, o que relega o costume à clandestinidade ou irregularidade. Em primeiro lugar, o sancionado pretexto de que o filho permanece para poder ajudar a encher a casa de inhames do pai, o que faz em nome do irmão de sua mãe e como seu sucessor. No caso de um chefe, muitas vezes, há um certo número de atividades que poderiam ser mais apropriadamente executadas pelo próprio filho do chefe. Quando se casa, constrói uma casa no terreno de seu pai, próximo à casa deste.

homem de sentir-se ligado aos filhos paridos por uma mulher com quem está casado, com quem vive de modo permanente e da qual tomou conta durante a gestação. Essa me parece a única explicação plausível da "voz do sangue" que falta em sociedades que desconhecem a paternidade e também nas que são enfaticamente patriarcais, e que faz um pai amar o filho fisiologicamente seu a também como um nascido do adúltero - contanto que ele não saiba desse fato. É uma tendência da maior utilidade para a espécie!

Naturalmente, o filho tem de viver e comer - portanto, deve plantar e tomar outras providências. O pai lhe dá alguns *baleko* (lotes de terreno) de suas terras, um lugar em sua canoa, assegura-lhe os direitos de pesca (a caça não é importante nas Ilhas Trobriands) e dá ainda ao filho as ferramentas, as redes e os apetrechos de pesca. Em geral, o pai vai mais longe. Permite a seu filho certos privilégios e dá-lhe presentes que, por direito, deveria guardar até o momento de entregá-los aos herdeiros. É verdade que também dá a seus herdeiros esses privilégios e presentes ainda em vida, quando pedem, em troca de um pagamento denominado *pokala*. Esse pagamento ele nem sequer pode recusar: Seu irmão mais novo ou seu sobrinho - um dos dois terá de pagar um preço bastante alto pela terra, pela magia, pelos direitos do *kula*, pela herança ou pela maestria nas danças e nas cerimônias; ainda que tudo isso pertença a ele por direito e que de qualquer maneira herdaria. Assim, o uso estabelecido, mas não legal, toma grandes liberdades com a lei, mas acrescenta insulto à injúria, garantindo ao usurpador consideráveis vantagens sobre o verdadeiro proprietário.

O arranjo mais importante pelo qual uma linha patrilinear temporária é contrabandeada para o direito da mãe é a instituição do casamento cruzado entre primos. Nas Ilhas Trobriands, um homem que tem um filho e cuja irmã dá à luz uma filha tem o direito de pedir que essa criança seja comprometida como noiva de seu filho. Assim, seus netos serão parentes dele e o filho passará a ser cunhado do herdeiro da chefia. Portanto, este último estará obrigado a abastecer a casa do filho com o alimento e, de modo geral, a ajudar o cunhado e ser o protetor da família de sua irmã. Justamente o homem, cujos interesses o filho usurpará, é impedido de ressentir-se por isso e, no fundo, considera isso um privilégio. O casamento entre primos nas Ilhas Trobriands é uma instituição pela qual um homem pode indiretamente assegurar ao filho o direito de permanecer na comunidade do pai para sempre, por um excepcional casamento matrilocal - e gozar de quase todos os privilégios da plena cidadania.

Assim, em torno do sentimento do amor do pai cristaliza-se uma série de costumes estabelecidos, sancionados pela tradição e praticamente considerados pela comunidade o rumo natural. No entanto, esses costumes são contrários ao rigor da lei e implicam questões excepcionais e anômalas, como o casamento matrilocal. Se há oposição e protestos em nome da lei, eles devem ceder. Há registros de casos em que o filho, embora casado com a sobrinha do pai, teve de deixar a comunidade.

Além disso, não é raro que os herdeiros impeçam a generosidade ilegal do tio, exigindo pelo *pohala* o que ele está dando a seu filho. Qualquer oposição semelhante é uma ofensa ao homem no poder, provoca hostilidades e atritos; só se recorre a ela nos casos extremos.

## IV Os fatores de coesão social em uma tribo primitiva

Na análise do choque entre o direito da mãe e o amor do pai, nossa atenção se concentrou nas relações pessoais entre o homem, seu filho e seu sobrinho, respectivamente. Contudo, também existe o problema da unidade do clã. O grupo de dois formado pelo homem no poder (chefe, notável, líder de aldeia ou feiticeiro) e seu herdeiro é o cerne do clã matrilinear. A unidade, a homogeneidade e a solidariedade do clã não podem ser maiores do que as de seu cerne e, a partir do momento em que esse cerne está fissurado, quando normalmente há tensões e antagonismos entre esses dois homens, não podemos aceitar o axioma de que o clã é uma unidade perfeitamente consolidada. O "dogma do clã" ou "dogma da parentela", para usar a expressão do Dr. Lowie, não deixa de ter lá seus fundamentos, e, embora se tenha mostrado que no próprio núcleo o clã está dividido e também que não é homogêneo em relação à exogamia, será bom mostrar com exatidão o quanto há de verdade na polêmica sobre a unidade do clã.

Desde já pode-se afirmar que aqui, mais uma vez, a antropologia encampou essas doutrinas nativas ortodoxas - ou melhor, sua ficção legal - sem alguma reflexão e assim foi lograda, romando por ideal de leis as realidades sociológicas da vida tribal. A posição da lei nativa nessa questão é muito coerente e clara. Quando aceita o direito da mãe como exclusivo princípio de parentesco em questões legais, aplicando-o até às últimas consequências, o nativo divide todos os seres humanos entre os que estão ligados a si por laço matrilinear, a quem chama de parentes (*veyoia*), e os que não estão assim relacionados, a quem chama de estranhos (*tomakava*). Essa doutrina é então combinada ao "princípio classificatório do parentesco", que rege plenamente apenas o vocabulário, mas que até certo ponto também influencia as relações legais. O direito da mãe e o princípio classificatório são ainda associados ao sistema totêmico, pelo qual os seres humanos se dividem em quatro clãs, que por

sua vez se subdividem em um número irregular de subclãs. Um homem ou uma mulher é Malasi, Lukkuba, Lukwasisiga ou Lukulabura, deste e daquele subclã, e essa identidade totêmica é tão fixa e definida como o sexo, a cor da pele ou o tamanho do corpo: não cessa com a morte, permanece o espírito do homem que foi e que já existia antes do nascimento, o "espírito-criança", que já é membro de um clã e subclã. Fazer parte de um subclã significa uma ancestralidade comum, unidade de parentes-co, unidade de cidadania numa comunidade local, direito coletivo a terras e cooperação em muitas atividades econômicas e em todas as atividades cerimoniais. Do ponto de vista legal, implica o fato do nome do clã e do subclã comunal, responsabilidade comunal na vingança (*lugwá*), na regra da exogamia e, finalmente, na ficção de um presumido interesse pelo bem-estar comum, de modo que, a uma morte, o subclã e até certo ponto o clã são considerados desfalcados, e todo o ritual de luto é ajustado a essa idéia tradicional. A unidade do clã e, mais ainda, a do subclã são muito palpavelmente expressas nas grandes distribuições festivas (*sagati*), em que os grupos totêmicos fazem um jogo cerimonial de concessões econômicas recíprocas. Há uma unidade múltipla e real de interesses, de atividades e, necessariamente, de alguns sentimentos, unidos os elementos de um subclã e os subclãs componentes em um clã, algo que é bastante enfatizado em muitas instituições, na mitologia, no vocabulário, nos ditos populares e nas máximas tradicionais.

Existe ainda o outro lado do quadro, de que já tivemos clara indicação, que devemos formular concisamente. Em primeiro lugar, embora todas as idéias sobre parentesco, divisão totêmica, unidade de subclã, deveres sociais, etc., muitas vezes deem ênfase ao "dogma do clã", nem todos os sentimentos seguem essa mesma linha. Enquanto em qualquer disputa de natureza social, política ou cerimonial um homem quer por ambição, orgulho ou patriotismo – invariavelmente esteja ao lado da parentela matrilinear: os sentimentos mais delicados, as amizades amorosas, as afeições o fazem muitas vezes descuidar-se do clã pela esposa, pelos filhos e pelos amigos nas situações mais comuns da vida. Na língua, o termo *wyogu* – "meu parente" – tem um frio colorido emocional de orgulho e dever, ao passo que a expressão *lubaygu* – "meu amigo" e "minha querida" – possui uma tonalidade distintamente mais calorosa e íntima. Em suas crenças referentes à morte, também, os laços de amor, o apego conjugal e a amizade são feitos (de modo menos ortodoxo, mas mais pessoal) para permanecer no mundo do espírito enquanto dura a identidade totêmica.

Com relação aos deveres definidos do clã, vimos em detalhe no exemplo da exogamia o quanto existe de elasticidade, subterfúgios e transgressões. Nas questões econômicas, como já sabemos, a exclusividade de cooperação do clã sofre um sério desfaleque com a tendência do pai em beneficiar seu filho e de levá-lo nos empreendimentos do clã. A vingança (*lugwá*) só é realizada raramente: o pagamento de preço para a paz (*lula*) é mais uma forma tradicional de compensação – ou melhor, de fuga a deveres mais duros. Em questão de sentimento, o pai ou o viúvo em geral estão bem mais ansiosos do que a parentela em vingar a morte do assassinado. Em todas as oportunidades em que atua como unidade econômica nas distribuições cerimoniais, o clã só permanece homogêneo em relação a outros clãs. Internamente, é mantida uma rigorosa contabilidade entre os subclãs componentes e, em cada subclã, entre os indivíduos. Assim, aqui também existe a unidade, por um lado, mas, pelo outro, combinada à outra com minuciosa diferenciação, com estrita vigilância dos particulares interesses próprios e, por fim, mas não menos importante, com um espírito inteiramente comercial não isento de suspeitas, inveja e práticas mesquinhas.

Se fosse realizada uma pesquisa concreta das relações pessoais dentro do subclã, as relações tensas e visivelmente inamizosas entre o tio materno e o sobrinho, como vimos em Omarakana, certamente seriam encontradas com alguma frequência. Entre os irmãos existe uma verdadeira amizade, como no caso de Mirakata e seus irmãos e Namwana Guyu'u e os seus. Por outro lado, ódios intensos e atos de violência e de hostilidade estão registrados tanto na lenda como na vida real. Darei um exemplo concreto de um caso de discórdia fatal no que seria o núcleo de um clã, um grupo de irmãos.

Em uma aldeia muito próxima de onde eu estava acampando na ocasião, moravam três irmãos: o mais velho, chefe do clã, era cego. O irmão mais novo costumava tirar vantagem dessa enfermidade, colhendo as nozes das arecas antes de estarem bem maduras. Assim, o cego era privado de sua parte. Um dia, ao descobrir que havia sido ludibriado mais uma vez, teve um ataque de fúria, apANHOU um machado e, entrando na casa de seu irmão no escuro, conseguiu feri-lo. O ferido fugiu e refugiou-se na casa do terceiro irmão. Este, indignado com a afronta feita ao irmão mais moço, tomou uma lança e matou o cego. A tragédia teve um final prosaico: o magistrado prendeu o assassino por um ano. *Antigamente* – e nisso todos os meus informantes concordavam unanimemente – ele teria se suicidado.

Nesse caso, temos a combinação de dois crimes comuns: o roubo e o assassinato: cabe aqui uma rápida digressão sobre eles. Nenhum desses delitos tem papel importante na vida dos nativos das Ilhas Trobriands. O roubo é classificado sob dois conceitos: o *kwpapu* (literalmente: "agarrar"), palavra aplicada à apropriação ilegal de objetos de uso pessoal, ferramentas, utensílios e valores; e o *vayliti*, uma palavra especial, aplicada ao roubo de alimentos vegetais dos pomares, das hortas ou das casas de inhame, também usada quando são roubados porcos ou aves. O furto de objetos pessoais é considerado um aborrecimento maior, mas o de alimentos é mais desprezível. Não há nenhuma desgraça maior para um trobriandês do que estar sem comida, dela precisar ou ter de pedir – e admitir pelo ato que estava em apuros tais, a ponto de roubar, é a maior humilhação concebível. Além disso, como o roubo de valores está quase fora de questão, pois estes são todos identificados, /1/ o roubo de objetos pessoais não pode infligir perda sensível ao proprietário. Em qualquer um desses casos, o castigo seria a vergonha e o ridículo que cobre o culpado e, para falar a verdade, todos os casos de roubo que chegaram a meu conhecimento foram perpetrados por retardados mentais, por párias ou por menores. Privar o homem branco de seus bens supérfluos, como certas mercadorias, enlatados ou tabaco, que mantêm a sete chaves avaramente sem usar, está numa categoria própria e naturalmente não é considerado uma transgressão da lei, da moral ou das boas maneiras de um cavaleiro.

Um assassinato é uma ocorrência raríssima. De fato, além do caso que justamente acabo de contar, somente um caso ocorreu durante minha estada, o de um famigerado feiticeiro morto por um golpe de lança, à noite, quando sub-repticiamente se aproximava da aldeia. Essa morte se deu em defesa de um homem doente, vítima do feiticeiro, por um dos protectores armados, que mantém vigilância à noite nessas ocasiões.

São contados alguns casos de morte como punição para o adultério colhido em flagrante, insultos a pessoas de alta categoria, rixas e escaramuças. Naturalmente, também há mortes durante uma guerra. Em todos os casos, quando um homem é morto por pessoa de outro subclã, há a obrigação da pena de talião – teoricamente, prematória, mas na prática só é considerada obrigatória nos casos de homens adultos, de categoria ou importância; mesmo assim, considerada dispensável quando o falecido teve esse destino pela própria culpa. Em outros casos, quan-

/1/ Cf. a obra citada do autor, *Argonautas do Pacífico Oriental*.

do a vingança é evidentemente exigida pela honra do subclã, ainda assim é contornada pela substituição do sangue pelo dinheiro (o *Iulu*). Era uma instituição normal na celebração da paz depois de uma guerra, quando se dava ao adversário uma compensação por cada indivíduo e cada ferido. Quando era cometido um assassinato ou homicídio, um *Iulu* também liberava os sobreviventes dos deveres da pena de talião (*Iugwa*).

É isso nos traz de volta ao problema da unidade do clã. Todos os fatos mencionados anteriormente mostram que a unidade do clã não é um simples conto de fadas inventado pela antropologia, nem ainda o único e real princípio da lei selvagem, chave para todos os seus enigmas e dificuldades. A situação real, examinada por completo e perfeitamente entendida, é muito complexa, cheia de contradições aparentes e também reais, além de conflitos, em razão do jogo do ideal e da sua realização, do ajuste imperfeito entre as tendências humanas espontâneas e a rigidez da lei. A unidade do clã é uma ficção legal pelo fato de exigir – em toda a doutrina nativa, isto é, em todas as suas declarações públicas, em todas as suas expressões, ditados, regras claras e modelos de conduta – uma absoluta subordinação de todos os outros interesses e laços às exigências de solidariedade do clã, enquanto, de fato, essa solidariedade está quase sempre eivada de pecados e praticamente inexistente na rotina da vida cotidiana. Por outro lado, em certas ocasiões, em especial nas fases cerimoniais da vida nativa, a unidade do clã domina tudo e, em casos de conflitos manifestos e de competição aberta, ela estará acima de todas as falhas e considerações pessoais que, sob condições normais, certamente determinam o comportamento do indivíduo. A questão tem dois lados, como se vê, e a maioria dos eventos importantes da vida nativa e de suas instituições, costumes e tendências não será devidamente compreendida sem que se entendam os dois lados e sua interação.

Também não é difícil ver por que a antropologia se prendeu a um lado da questão, por que apresentou a rígida mas fictícia doutrina da lei nativa como verdade. Essa doutrina representa o aspecto manifesto, intelectual e plenamente convencionalizado da atitude nativa, que estaria assentada em expressões claras e fórmulas legais definidas. Quando se pergunta a um nativo o que faria nesse ou naquele caso, ele diz o que *deveria* fazer, apresenta o modelo da melhor conduta possível. Quando atua como informante de um antropólogo em campo, nada lhe custa descrever minuciosamente o ideal da lei. Ele reserva para o comportamento na vida real os seus sentimentos, suas propensões, seus

preconceitos, seu comodismo e também sua tolerância com as falhas dos outros. Ainda que realmente agisse assim, nem para si mesmo ele de bom grado admitiria que algum dia houvesse agido abaixo do padrão da lei. Outro lado, o código de conduta natural, impulsivo, as esquivas, as concessões e os usos não legais são revelados somente ao antropólogo em campo, que observa diretamente a vida do nativo, registra os fatos, vive tão próximo de seu "material" que pode compreender não apenas a linha e seu conteúdo, mas também os motivos ocultos do comportamento e a linha de conduta espontânea raramente formulada, se é que algum dia já o foi. A "antropologia de orelha", ou "antropologia do ouvi dizer" sempre corre o risco de desprezar o lado menos agradável da vida selvagem. Sem exagero, pode-se dizer que esse lado existe e é tolerado enquanto não aparece descaradamente, expresso abertamente em palavras e assim desafiado. Isso talvez tenha a ver com a velha teoria do "selvagem livre", que não tem costumes, de comportamento animalesco. As autoridades que nos passaram essa versão conheciam muito bem as complexidades e as irregularidades do comportamento do nativo, que de modo algum se atém a uma lei restritiva, embora ignorassem a estrutura da doutrina legal dos nativos. O moderno pesquisador de campo faz deduções sem maiores esforços a partir do que lhe é contado pelo informante nativo, mas permanece ignorante com as imprecisões que a natureza humana deixa nesse esboço teórico. Por isso, ele reinventou o selvagem, transformando-o em um modelo de legalidade. A verdade é uma combinação das duas versões; nosso conhecimento de ambas revela que tanto a velha como a nova ficção são simplificações despropositadas de uma situação bastante complicada.

Esse, como tudo o mais na realidade cultural do homem, não é um sistema lógico coerente, mas antes uma mistura fervilhante de princípios em conflito – dentre os quais, o choque entre o interesse matrilinear e o paterno talvez seja o mais importante. Em seguida vêm, por um lado, a discrepância entre a solidariedade totemica do clã e, por outro, os laços de família ou os preceitos do interesse. A luta do princípio hereditário da posição social com as influências pessoais da bravura, do sucesso econômico e das artes da feiticaria também tem importância. A feiticaria como instrumento pessoal de poder merece atenção especial, pois freqüentemente o feiticário é um temível rival do chefe ou do líder. Se o espaço permitisse, eu poderia dar exemplos de outros conflitos de uma natureza fortuita, mais concreta – a historicamente comprovável gradual disseminação do poder político do subclã Tabalu (do clã Malasi), em

que podemos ver o princípio da posição social ultrapassar campo legítimo, a lei da cidadania estritamente local, baseada em direitos mitológicos e na sucessão matrilinear. Poderia descrever a secular controvérsia entre os mesmos Tabalu e o subclã Toliwaga (do clã Lukwasisiga), em que os primeiros têm a seu lado a posição social, o prestígio e o poder estabelecido, e os últimos uma organização militar mais forte, o caráter guerreiro e maior êxito nas lutas.

De nosso ponto de vista, o fato mais importante nessa luta de princípios sociais é nos forçar a refundir completamente o conceito tradicional de lei e ordem nas comunidades selvagens. Sem a menor dúvida, hoje temos de abandonar a idéia de uma "casca" ou "aglutinado" sólido e inerte de costumes, pressionando rigidamente de fora toda a superfície da vida tribal. A lei e a ordem surgem dos mesmos processos que a regem – mas não são rígidas e não se devem a nenhuma inércia ou molde permanente. Ao contrário, elas vigoram como resultado de uma luta constante não apenas de paixões humanas contra a lei, mas de princípios legais, uns contra os outros. Entretanto, não é uma luta livre: está sujeita a condições precisas, só pode ocorrer dentro de certos limites e somente na condição de permanecer abaixo da superfície da publicidade. Uma vez apresentado um desafio aberto, a precedência da lei rigorosa sobre o uso legalizado ou sobre um princípio que usurpa a lei é estabelecida, e a hierarquia ortodoxa dos sistemas da lei controla a questão.

Como vimos, o conflito ocorre entre a lei rigorosa e o uso legalizado; é possível porque a primeira tem por trás a força de uma tradição mais precisa, enquanto a segunda tem sua força nas inclinações pessoais e nos poderes verdadeiros. Assim, em seu conjunto, não apenas existem certos tipos de leis semicivis e semicriminais ou a lei das transações econômicas, das relações políticas e assim por diante, mas também pode haver graus distintos de ortodoxia, rigor e validade, colocando essas regras em uma hierarquia, desde a lei principal do direito da mãe, o totemismo, até aos subterfúgios furtivos e meios tradicionais de afrontar a lei e favorecer o crime.

Com isso, chega ao fim nosso exame da lei e das instituições legais nas Ilhas Trobriands – durante o qual chegamos a uma série de conclusões sobre a existência de obrigações dogmáticas e flexíveis, mas fortes, que correspondem à lei civil em culturas mais desenvolvidas; sobre a influência da reciprocidade, da sanção pública da lei e da sistemática incidência desses tipos de obrigação, que proporcionam sua principal força unificadora; sobre as regras negativas da lei, as proibições e os tabus

tribais, que descobrimos serem tão flexíveis e adaptáveis quanto as regras dogmáticas, embora cumprindo função diferente. Conseguimos também sugerir uma nova classificação das regras dos costumes e da tradição; uma definição revisada da lei como categoria especial das regras dos costumes e para indicar mais subdivisões no conjunto da lei. Nisso, além da divisão principal entre semicivil e semicriminal, descobrimos que deve ser feita uma distinção entre os diversos graus da lei, que podem ser arranjados em uma hierarquia – desde os estatutos da lei legítima principal, por meio de usos legalmente tolerados, a burlas e métodos tradicionais de zombar da lei. Tivemos também de discriminar entre uma série de sistemas distintos que se juntam ao conjunto da lei tribal – como o direito da mãe e o amor do pai, a organização política e a influência da magia – sistemas que às vezes entram em conflito, chegam a soluções conciliatórias e reajustes. Não há nenhuma necessidade de entrar em maiores detalhes sobre tudo isso, pois nossas conclusões foram comprovadas e discutidas teoricamente em minúcias.

No entanto, vale a pena perceber que pela nossa discussão encontramos o problema real não na trivial enumeração de regras, mas da maneira e com os meios pelos quais elas são postas em prática. Muito instrutivos foram o estudo de situações reais que pedem uma dada regra, a maneira como esta é tratada pelos envolvidos, a reação da comunidade em geral, as consequências de seu cumprimento ou de sua descon sideração. Tudo isso, que se poderia chamar de contexto cultural de um sistema primitivo de regras, é igualmente importante – senão mais importante que a simples enumeração de um fictício *corpus iuris* nativo codificado no caderno do etnógrafo como resultado de perguntas e respostas, no método de “ouvir dizer” do trabalho de campo.

Com isso, estamos pedindo uma nova linha de trabalho de campo na antropologia: o estudo, pela observação direta, das regras do costume, como funcionam na vida real. Um estudo desse tipo revela que os mandamentos da lei e do costume estão sempre organicamente ligados e não isolados. Revela ainda que sua natureza consiste nos muitos tentáculos que lançam no contexto da vida social, que somente existem na cadeia das transações sociais em que são apenas um elo. Afirimo que a maneira desarticulada pela qual é feita a maioria dos relatos da vida tribal resulta de informações imperfeitas e é realmente incompatível com o caráter geral da vida humana e com as exigências da organização social. Uma tribo nativa, ligada por um código de costumes inorgânicos desconexos, cairia em pedaços debaixo de nossos olhos.

Podemos apenas implorar que desapareçam rápida e completamente dos registros de trabalho de campo os itens fragmentados de informação, de costumes, de crenças e de regras de conduta que pairam no ar, ou melhor, que têm insípida existência apenas no papel, com a completa ausência de uma terceira dimensão, a da vida. Com isso, os argumentos teóricos da antropologia poderão largar as intermináveis lianias de declarações alinhavadas que fazem que nós, os antropólogos, nos sintamos idiotas, e os selvagens parecerem ridículos. Eu me refiro às longas enumerações de relatos broncos, como, por exemplo: “Entre os brobdignacianos, quando um homem encontra sua sogra, os dois se insultam e cada um vai embora com um olho roxo” – “Quando um brodiag encontra um urso polar ele corre e às vezes o urso vai atrás” – “Na velha Caledônia, quando encontra por acaso uma garrafa de uísque à beira da estrada, o nativo a esvazia com um só trago e depois imediatamente começa a procurar outra” – e assim por diante. (Estou citando de memória, de modo que as afirmações são apenas aproximadas, embora soem plausíveis...)

É fácil caçar do método das lianias, mas o antropólogo que vai ao campo é realmente o culpado. Não há quase nenhum relatório em que as descrições em geral correspondem ao que de fato acontece e não como deveriam ser ou como se diz que acontece. Muitos dos antigos relatos eram escritos para surpreender, para divertir ou para fazer piadas à custa do pobre selvagem, até que o feitiço virou contra o feiteiro e hoje é mais fácil gracejar à custa do antropólogo. Para os que anotavam nos velhos tempos, o que realmente interessava era a esquisitez do costume, mas não sua verdade. O antropólogo moderno, que trabalha por meio de um intérprete pelo método de perguntas e respostas, pode reunir apenas opiniões, generalizações e relatos rudimentares. Ele não nos dá nenhuma realidade, pois nunca viu nenhuma realidade. O toque de ridículo que está sempre à espreita na maioria dos textos da antropologia deve-se ao sabor artificial de relatos despidos de seu contexto de vida. O verdadeiro problema não é estudar como a vida humana se submete às regras – ela simplesmente não se submete –, o verdadeiro problema é saber como as regras se adaptaram à vida.

Em relação a nossas aquisições teóricas, a análise da lei nas Ilhas Trobriands nos proporcionou uma visão clara das forças de coesão em uma sociedade primitiva, baseada na solidariedade dentro do grupo e também na avaliação do interesse pessoal. A oposição entre o primitivo “sentimento de grupo”, a “personalidade comum”, a “absorção do clã” e a

perseguição de objetivos egoístas e o individualismo civilizado parecemos inteiramente artificial e inútil. Nenhuma sociedade, por mais primitiva ou civilizada que seja, pode estar baseada em uma invenção ou excrescência patológica da natureza humana.

Os resultados deste ensaio apontam para mais uma moral. Embora eu tenha me limitado a descrições e ao relato de fatos, alguns desses naturalmente levaram a uma análise teórica mais geral, que forneceu algumas explicações dos fatos discutidos. Entretanto, em tudo isso jamais foi necessário recorrer a quaisquer hipóteses, a quaisquer tipos de reconstrução evolucionista ou histórica. As explicações dadas aqui consistiam em uma análise de certos fatos em elementos mais simples e no traçado das relações entre esses elementos. Por outro lado, também foi possível correlacionar os aspectos da cultura e mostrar qual a função de cada um no plano cultural. A relação entre o direito da mãe e o princípio da paternidade, e o conflito parcial entre ambos, como vimos, explica uma série de acordos como o casamento cruzado de primos, tipos de herança e de transações econômicas, a típica constelação pai, filho e tio materno e certos aspectos do sistema de clãs.<sup>2</sup> Muitas características de sua vida social, as cadeias de deveres recíprocos, a sanção cerimonial das obrigações, a união de uma série de transações disparates em um relacionamento, foram explicadas pela função que desempenham no suprimento das forças coercitivas da lei. A relação entre o prestígio hereditário, o poder da feitiçaria e a influência da realização pessoal, como os encontramos nas Ilhas Trobriands pode explicar os papéis culturais de cada princípio, respectivamente. Permanecendo em terreno estritamente empírico, foi nos possível justificar todos esses fatos e aspectos, mostrar suas condições e finalidades, para assim explicá-los de modo científico. Esse tipo de esclarecimento não exclui de modo algum maiores investigações a respeito do nível evolutivo desses costumes ou de seus antecedentes históricos. Há espaço para o interesse histórico e científico, mas o primeiro não pode reivindicar uma autoridade exclusiva ou predominante sobre a antropologia. Já está mais do que na hora em que o estudioso do Homem diga *hypotheses non fingo*.

## Índice

- Adulterio, 65, 75-76; punição, 73, 90;  
marcas no cadáver, 71; e criança,  
84n
- Ambição, 30-31, 49, 55-56; em horri-  
cultura, 35
- Amor de pai, 79-86
- Antropologia, natureza científica, 9-  
10, 59-60; valor prático, 9
- Arquipélago das Trobriands, 21
- Assassinato, 89-91
- Assassinato como castigo, 73, 90
- Bachofen, 10
- Baloma* (v. Espíritos)
- Bernhöft, 10
- Canoa, propriedade, 21-23; mestre e  
tripulação, 28
- Casamento entre primos, 85
- Casamento grupal, 10; sentimento,  
15-16, 38, 42, 47 (v. também Co-  
munismo, Costume, etc.)
- Casamento, 35-36, 61; entre membros  
do clã, 67 (v. Marido e mulher)
- Cerimonial, ostentação, 25, 29-31,  
35-36, 47, 55, 96; distribuição, 33,  
52, 88-89; chefe, 41, 54, 61-62; po-  
der de punição, 71-73; e o filho, 80-  
83, 84-85
- Ciência, filosofia da, 59-60
- Clã, 42, 47, 61; unidade do, 87-91, 95;  
conflito do, 92 (v. também  
Exogamia, Direito da mãe)
- Coesão, forças na tribo, 87-92
- Comida, valor social da, 29-30, 90  
(v. também ostentação e distri-  
buição no Cerimonial, Pesca-  
ria, Porcos)
- Comunismo primitivo: conceito cri-  
tico, 10, 16, 19, 21-23, 28, 42, 60  
e Parte I, Cap. II
- Conflito de princípios na lei, 62, 79-  
86, 92-93
- Conformismo dos selvagens, 44
- Contexto cultural no estudo antro-  
pológico, 94-96
- Contrafeitiço (antimagia), 65
- Cooperação, 21-23, 28
- Costume, obediência automática,  
Parte I, Cap. I, 10, 30, 43-44, 47, 53-  
56; força do, 54; regras do, 43-45

<sup>2</sup>/A relação entre o direito materno e o amor do pai é discutida em maior profundidade na obra citada *Sex and repression in savage society*.